

RESOLUÇÃO CEPE Nº ____/2022

Regula a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX)

CONSIDERANDO o Capítulo II da Resolução CU nº 089/2019, que institui a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL);

CONSIDERANDO a Resolução CU nº 035/2022, que atualiza a composição dos Colegiados de Curso de Graduação criando o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) como membro nato;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 8ª da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que atribui ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) a função de coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão, definindo papel articulado e ativo na implementação da Creditação Curricular da Extensão;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 1496.2022-42;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) é membro nato do Colegiado de Curso de Graduação e sua atuação dar-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão:

- I. Coordenar o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações da extensão vinculadas à Creditação Curricular da Extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Coordenar o processo de seleção de projetos/programas de extensão que serão definidos como AEX Indicadas pelo Colegiado de Curso, com periodicidade definida no §4 do Art. 3º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021;
- III. Orientar os estudantes sobre as normas, os procedimentos e os critérios para integralização da carga horária da Creditação Curricular da Extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Orientar os estudantes de graduação na seleção das AEX Livres e das AEX Indicadas, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021 e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V. Acompanhar a disponibilidade das ações extensionistas para os estudantes cumprirem sua carga horária obrigatória de AEX Livre e AEX Indicada, de modo que, observado o desequilíbrio, notificar os Chefes de Departamento para as providências definidas no inciso II do Art. 8º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021;
- VI. Incentivar a propositura de novas ações de extensão a partir das necessidades percebidas no acompanhamento dos projetos, programas, cursos e eventos, no âmbito da Creditação Curricular da Extensão e observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão é responsável pela articulação do Colegiado de Curso com as Chefias de Departamentos, com as Comissões de Extensão, com as Pró-Reitorias acadêmicas, com estudantes e com outros Colegiados de Curso, para a organização e o desenvolvimento das ações no âmbito da Creditação Curricular da Extensão.

Art. 4º A eleição dos Coordenadores das Atividades Acadêmicas de Extensão tem caráter obrigatório e dar-se-á por meio de processo definido em Regimento Eleitoral publicado por meio de Ato Executivo do Reitor da Universidade Estadual de Londrina, que poderá disciplinar normas complementares à eleição daquelas que estão previstas nesta Resolução.

§ 1º Será eleito um (1) Coordenador e um (1) Suplente para cada um dos Colegiados do Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º Docentes temporários ou em disposição funcional poderão candidatar-se para a função de Coordenador, desde que o contrato permita o exercício de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano e o Suplente seja docente efetivo.

§ 3º Os docentes eleitos serão designados por portaria para o exercício da função de Coordenador e Suplente das Atividades Acadêmicas de Extensão, com mandato de até 2 (dois) anos e de modo coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, sendo permitida a recondução.

§ 4º Poderão votar:

- I. os docentes que estejam em efetivo exercício da função e que estejam atuando nos Cursos de Graduação do Colegiado de Curso;
- II. a representação estudantil no Colegiado de Curso.

----- APROVADO ATÉ ESTE PARÁGRAFO -----

§ 5º Poderão ser votados os docentes que estejam em efetivo exercício da função, atuando nos Cursos de Graduação do Colegiado de Curso, e que tenham participado (como colaborador ou coordenador) das seguintes modalidades de extensão ao menos uma vez nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da realização do processo eleitoral:

- I. Programas de extensão;
- II. Projetos: de extensão, integrados com ênfase em extensão ou de prestação de serviço.

Art. 5º De modo excepcional, a eleição poderá ser realizada pelo próprio Colegiado de Curso por meio de listas tríplices elaboradas pelos Conselhos dos Departamentos proponentes do Curso de Graduação, desde que os indicados atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Será admitida, uma única vez, a candidatura de docentes que não atendam os requisitos estabelecidos nesta Resolução, quando constatado a inexistência de docentes que possuam atuação em atividades de Extensão.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), em conjunto com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI) providenciarem, com a devida antecedência à realização das eleições, as listas de eleitores, levando em conta as condições determinadas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) terá acesso aos resultados das eleições.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ____ de ____ de 2022

Profª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora